



#PraCegoVer

A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO OFICIAL AGORA TEM DESCRIÇÃO DE IMAGENS



DIÁRIO OFICIAL DE Santos

Ano XXXII • Nº 7775 • Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1	ESPORTES.....	277
FINANÇAS	250	OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	277
GESTÃO	258	CET	278 E 290
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	276	CAPEP	284
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	276	CÂMARA	284
TURISMO	276	FUNDAÇÃO	288
DESENVOLVIMENTO URBANO	277	COHAB.....	288
		JOVENS DESAPARECIDOS	289

LEI Nº 3.809 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 166/2020 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de dezembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.809

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do Município de Santos, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita bruta da administração direta em R\$ 2.802.324.000,00 (dois bilhões, oitocentos e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais) e a líquida em R\$ 2.702.427.000,00 (dois bilhões, setecentos e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais), e a receita orçamentária da administração indireta (Fundações e Autarquias) em R\$ 571.919.000,00 (quinhentos e setenta e um milhões, novecentos e dezenove mil reais), totalizando uma receita bruta de R\$ 3.374.243.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil reais), e a líquida de R\$ 3.274.346.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais), sobre a qual fixou-se a despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de junho de 2020.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.802.324.000
RECEITAS CORRENTES	2.590.806.000
IMPOSTOS e TAXAS	1.561.593.000
CONTRIBUIÇÕES	24.937.000
PATRIMONIAL	9.010.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	983.740.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.526.000
RECEITA DE CAPITAL	211.518.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	155.001.000
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	56.506.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000.000
DEDUÇÕES DA RECEITA	-99.897.000
DEDUÇÕES DA RECEITA	-99.897.000
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.702.427.000
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	571.919.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP SAÚDE	88.817.000
RECEITAS CORRENTES	43.443.000
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	45.374.000
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS	42.000
RECEITAS CORRENTES	42.000
FUNDAÇÃO PRO-ESPORTE DE SANTOS	7.000
RECEITAS CORRENTES	7.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREV-SANTOS	483.000.000
RECEITAS CORRENTES	181.022.000
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	301.978.000
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS	53.000
RECEITAS CORRENTES	53.000
TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA	3.374.243.000
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA	3.274.346.000

Art. 3º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação nos Anexos a esta Lei:

I - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.693.807.760
LEGISLATIVO	120.951.000
EXECUTIVO	3.729.000
SECR. DE FINANÇAS	13.088.000
SECR. DE GESTÃO	16.672.710
SECR. DE EDUCAÇÃO	641.460.000
SECR. DE SAÚDE	729.703.000
SECR. DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	232.404.710
SECR. DE TURISMO	1.558.710
SECR. DE ESPORTES	9.736.550
SECR. DE CULTURA	8.884.710
SECR. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3.090.000
SECR. DE MEIO AMBIENTE	10.564.630
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	67.623.710
SECR. DE SEGURANÇA	5.872.000
SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	221.443.920
SECR. DE GOVERNO	2.567.710
SECR. DE COMUNICAÇÃO	5.025.830
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	347.710
SECR. DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	421.000
SECR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	72.081.470
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	526.580.420

II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	580.538.240
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA - FAMS	2.446.400
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE – FUPES	5.132.130
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREVSANTOS	483.000.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS CAPEP-SAÚDE.....	88.817.000
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS – FPTs	1.142.710
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	3.274.346.000

§ 1º as despesas das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais serão realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, mais os provenientes das transferências financeiras advindas da Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

§ 2º a Secretaria de Finanças contém Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 3.736, de 13 de outubro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021).

Art. 4º As Transferências Financeiras entre os órgãos da Administração ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª edição, sendo seu valor estimado de R\$ 128.291.000,00 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e um mil reais).

Art. 5º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 117, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor;

II – abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada. No caso da Administração Direta, entende-se por total da despesa autorizada a soma dos valores consignados nos órgãos municipais com exceção da Câmara Municipal;

III – alterar, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criar elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não seja de recursos oriundos da anulação parcial ou total das fontes de recursos da União, Estado e Contrapartida Municipal do FMAS, FMDCA e FMS; e, ainda, que não inviabilize projetos em andamento;

IV – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

V – não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

a) decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

b) vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” e despesas intra-orçamentárias decorrentes de “Indenizações e Restituições” e de “Aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

d) destinados à cobertura de despesas das entidades da Administração Indireta, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração Direta durante o exercício;

e) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;

f) destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações;

g) destinados a suprir insuficiências nas dotações de Precatórios Judiciais, até o limite dos valores atri-

buídos nas ações;

VI – efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos poderes será permitido remanejar dentro da mesma categoria de programação, para atendimento ao objetivo do gasto. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas);

VIII – o registro eletrônico das informações orçamentárias, com as alterações procedidas nos detalhamentos e as informações gerenciais e suas mudanças serão de responsabilidade da SEFIN e da SMS.

Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – “superávit” Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III – excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV – o produto de Operações de Crédito autorizados na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 20% (vinte por cento) da sua despesa fixada, observando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos Órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para a sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do Órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o “caput”.

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo Órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na eventual adoção e ou ampliação de transferências financeiras entre Entidades da Administração Indireta aplica-se o princípio estabelecido no “caput” em relação aos seus titulares.

Art. 10. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12. Em cumprimento com o que dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, informamos que o orçamento de investimento da empresa pública e das sociedades de economia mista, em que o Município de Santos detém a maioria do capital social com direito a voto, está fixado em R\$ 9.710.094,00 (nove milhões, setecentos e dez mil, noventa e quatro reais) para o exercício de 2021, com a seguinte distribuição:

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET- Santos)	500.000,00
Progresso e Desenvolvimento de Santos (PRODESAN).....	7.624.000,00
Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB)	1.586.094,00
TOTAL.....	9.710.094,00

Art. 13. O orçamento fiscal do Município de Santos para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados nesta lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 3.736, de 13 de outubro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021).

Art. 15. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 29 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 3.810
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 244/2020 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS 1 – 10 – PANTANAL DE CIMA.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.810

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a etapa 0 do Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1 – 10 – Pantanal de Cima, integrante do Processo Administrativo nº 53.012/2018-67, localizado no Morro Santa Maria, como consta nos Anexos desta lei, observando o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 778, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 29 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO